



NUCLEO SOCIAL

FLS 05

RUB

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

PARECER Nº **0311/2021** O. S. Nº **0400/2021**EMENTA Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 540/2021**, que “Assegura atendimento assistencial, psicológico e de saúde a ser fornecido pelas instituições de ensino aos estudantes de ensino superior, vítimas de violência sexual no estado e dá outras providências”.

AUTOR: Deputado VALDIR BARRANCO.

RELATOR (A): DEPUTADO (A) Valdir Barranco

I – RELATÓRIO:

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Protocolo nº 6603/2021 - Processo nº 829/2021, lido na 36ª Sessão Ordinária no dia 23/06/2021; cumpriu pauta no período de 24/06 a 06/07/2021; foi encaminhado ao Núcleo Social, Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Lei (PL) n.º 540/2021**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, que “Assegura atendimento assistencial, psicológico e de saúde, a ser fornecido pelas instituições de ensino, aos estudantes de ensino superior vítimas de violência sexual no estado, e dá outras providências”.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **ficha técnica**, expedida em 29/06/2021, demonstrando a inexistência de normas jurídicas em tramitação ou em vigor que disponham sobre matéria idêntica ou semelhante, conforme fls. 04.



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

Conforme artigo 360, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno, a Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto procede à emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

É o relatório.

II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 171, inciso VIII do Regimento Interno desta Casa de Leis e no artigo 26, inciso XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso.

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

...

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na *internet* ou *intranet* da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, conforme Ficha Técnica apresentada no processo em manejo, não foram encontradas ocorrências que impeçam o seguimento da análise, nos moldes preceituados pelo Regimento Interno desta Casa de Leis.



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

Destarte, procede-se à de mérito por parte desta Comissão. Nesse escopo, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância pública.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que a estrutura; e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a Administração a praticar o ato.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida, que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao "bem geral". O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para população.

Quanto à noção de relevância pública, essa está diretamente associada com a de interesse público. As ações e serviços públicos de saúde são de relevância pública porque existe, quanto a sua prestação, um interesse público primário. É um interesse que conta com aceitação de todos. Por conseguinte, em síntese, se a garantia é de relevância pública, pode-se identificar, em cada um dos membros da comunidade e em todos de uma forma global, um interesse público na sua prestação.

O projeto em comento auxilia no sentido de buscar garantir assistência multiprofissional às vítimas da violência sexual para redução dos agravos físicos, psíquicos e sociais que podem advir desta violência, no que concerne ao contexto das instituições de ensino superior.

A violência sexual é fenômeno universal que atinge todas as classes sociais, idades, etnias, religiões e culturas, ocorrendo em populações de diferentes níveis de desenvolvimento econômico e social.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

Políticas Públicas têm sido criadas com o objetivo de restabelecer a saúde das vítimas e vários países demonstram preocupação frente às consequências da violência na saúde.¹

A classificação de um ato como violência varia de acordo com determinadas categorias culturalmente hegemônicas, mas pouca atenção tem sido dada ao caráter que a disputa em torno da violência sexual e de gênero assume em contextos específicos.²

A iniciativa parlamentar buscou, simultaneamente, garantir um atendimento humanizado e de qualidade e constituir-se em um espaço de aprendizagens múltiplas, ensinando aos alunos a fazerem diagnósticos e instituírem terapêuticas corretas, aproximando-os e sensibilizando-os para a problemática envolvida na violência sexual, e estimulando-os para o trabalho coletivo, a partir do diálogo.

A necessidade da abordagem multiprofissional no atendimento a pessoas que sofrem violência sexual está diretamente relacionada à complexidade da situação e à multiplicidade de consequências impostas às vítimas.^{3,4}

Esse tipo de violência pode implicar a ocorrência de problemas de saúde física, reprodutiva e mental, como lesões corporais, gestação indesejada, DST, fobias, pânico, síndrome do estresse pós-traumático, depressão e outras alterações psicológicas, e também de problemas familiares e sociais, como abandono dos estudos, perda de empregos, separações conjugais, abandono de casa, e outros. A violência

¹ Disponível em <https://www.revistas.ufg.br/fen/article/view/46821/22974> Acesso em agosto de 2021.

² Disponível em

https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5530872/mod_resource/content/0/ALMEIDA%2C%20Heloisa%20B.%20Violencia%20na%20universidade.%20Bre%CC%81sil%28s%29.pdf Acesso em agosto de 2021.

³ 1. Andalaft Neto J, Mattar R, Colás OR. Violência sexual contra a mulher. *Jornal da SOGESP* 1999; 6: 39-40. 2.

⁴ Oliveira EM, Barbosa RM, Moura AA, von Kossel K, Botelho LF, Stoianov M. Atendimento às mulheres vítimas de violência sexual: um estudo qualitativo. *Rev Saúde Pública* 2005; 39:376-82

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

sexual também acarreta a procura mais frequente dos serviços de saúde, por queixas vagas, variadas ou de repetição⁵. Quando a violência sexual ocorre, dentre as suas consequências devem ser considerados também os problemas escolares.

As consequências da violência sexual ocorrida na infância ou adolescência indicadas pela literatura são variadas, sendo as mais comuns, para ambos os sexos: ansiedade, raiva, dissociação, problemas interpessoais, além de psicopatologias como abuso de álcool e substâncias, depressão, transtornos alimentares, transtorno obsessivo-compulsivo, transtorno do estresse pós-traumático e transtorno de personalidade *borderline*.⁶

Os serviços de atendimento às situações de violência sexual no Brasil estão inclusos no Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Esse é organizado pela Política Nacional de Assistência Social - PNAS (Brasil, 2004a), a qual é baseada na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Brasil, 1993) e coordenada pelo Ministério do Bem-Estar Social. Essa lei estabelece normas e critérios para organização da assistência social. Todavia, o contexto universitário não tem sido muito apontado como *locus* das políticas públicas correlatas.

Segundo o Conselho Federal de Psicologia o atendimento psicossocial consiste em conjunto de procedimentos técnicos especializados, com o objetivo de estruturar ações de atendimento e de proteção a crianças e adolescentes, proporcionando-lhes condições para o fortalecimento da autoestima, o restabelecimento de seu direito à convivência familiar e comunitária em condições dignas de vida e possibilitando a superação da

⁵ Faundes A, Hardy E, Osís MJ, Duarte G. O risco para queixas ginecológicas e disfunções sexuais segundo história de violência sexual. Rev Bras Ginecol Obstet 2000; 22:153-7.

⁶ Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pep/a/b4vCgGBdHqn3MdSbxkVmXzD/?lang=pt> Acesso em agosto de 2021.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

situação de violação de direitos, além da reparação da violência sofrida (CFP, 2009, p. 39).

Ainda, em consonância o documento do CFP (2009, p. 50), os serviços de psicoterapia "têm o seu lugar na atenção à saúde, mais especificamente nos serviços de saúde mental", sendo o(a) psicólogo(a) do CREAS responsável por avaliar a necessidade de encaminhamento para esses serviços. Segundo artigo 1º da resolução 10/2000 do CFP (2000), a psicoterapia é um processo científico de compreensão, análise e intervenção que se realiza através da aplicação sistematizada e controlada de métodos e técnicas psicológicas reconhecidos pela ciência, pela prática e pela ética profissional, promovendo a saúde mental e propiciando condições para o enfrentamento de conflitos e/ou transtornos psíquicos de indivíduos ou grupos.

Logo, vítimas de violência sexual que apresentam quadros psicopatológicos deveriam receber, além de acompanhamento psicossocial, tratamento psicoterápico sempre que necessário. Dessa forma o direito de portadores de transtornos mentais de receber o "melhor tratamento do sistema de saúde, consentâneo às suas necessidades" (Brasil, 2001, parágrafo único, item I) é respeitado. Os tratamentos psicossociais e psicoterápicos não são excludentes, pois, apesar de possuírem alguns objetivos diferentes, compartilham o objetivo final de propiciar maior qualidade de vida para os usuários.

É preciso ressaltar também que no Brasil, os serviços de saúde mental estão inclusos no Sistema Único de Saúde (SUS), representados pelos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS). O SUS foi criado por meio da Constituição Federal (Brasil, 1988) e regulamentado pela lei 8.080, de 1990, baseado na premissa de que o provimento do acesso à saúde é dever do Estado, sendo a saúde compreendida como o bem-estar

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

físico, mental e social (artigo 2º) (Brasil, 1990). É constituído por um conjunto de ações e serviços de saúde prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais de forma gratuita aos cidadãos (artigo 4º) (Brasil, 1990b). Em relação à saúde mental, no ano de 1992 foram criados os CAPS (Brasil, 1992).

O CAPS, também chamado de Núcleo de Atenção Psicossocial, é um serviço de saúde para tratamento de pessoas que sofrem com transtornos mentais, psicoses, neuroses graves e demais quadros. Seus usuários são, preferencialmente, "pessoas com transtornos mentais severos e/ou persistentes, ou seja, pessoas com grave comprometimento psíquico". O atendimento no CAPS ocorre por meio de procura direta do usuário ou por seu encaminhamento por qualquer serviço de saúde (Brasil, 2004).

Nesse viés, diante do panorama de falta de um serviço público nacional que ofereça psicoterapia para vítimas de violência, essa tende a ser realizada por serviços de saúde mental geralmente criados pela administração estadual ou municipal, muitas vezes em parceria com instituições de ensino superior, para absorver a demanda de crianças e adolescentes que necessitam.

Dessa maneira, não há conhecimento amplo de quais são os serviços públicos que oferecem atendimento em saúde mental para crianças e adolescentes vítimas de violência sexual no território brasileiro, o que dificulta o planejamento de intervenções e a execução de encaminhamentos. Fato que demonstra ainda mais a necessidade de projetos como o em análise.

Ainda, a psicoterapia é um mediador do impacto da violência sexual sofrida. As vítimas que receberam intervenções adequadas após a revelação da violência sexual apresentaram redução de sintomas de depressão, ansiedade, transtorno do estresse pós-traumático e alteraram

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

crenças e comportamentos disfuncionais decorrentes da violência (Cohen et al., 2004, 2005; Habigzang et al., 2013, 2009; Hetzel-Riggin et al., 2007).

Sabe-se que a presença de tais sintomas pode prejudicar o desenvolvimento cognitivo, afetivo, social e acadêmico. As consequências negativas podem perdurar ao longo de toda a vida dos indivíduos. Dessa forma, a garantia de acesso às vítimas de violência sexual a intervenções psicoterápicas com evidências de efetividade tem o potencial de reduzir custos com o tratamento de efeitos de longo prazo. Além disso, o tratamento psicoterápico pode reduzir riscos de revitimizações e desenvolvimento de comportamentos agressivos que contribuem para manutenção de ciclos de violência.

Por fim, a responsabilidade pela política de atendimento dos direitos de saúde mental da população em geral é de competência governamental, não governamental, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cabendo a esses a articulação necessária.

Embora importante, a nomeação de diferentes instâncias responsáveis pelas políticas de atendimento pode acabar diluindo tal responsabilidade a ponto de nenhuma delas se perceber realmente responsável; portanto, a propositura em estudo se posiciona para sanar esse tipo de lacuna e posicionar o parlamento estadual mato-grossense quanto a uma realidade em que esse tipo de intervenção é imprescindível.

Destarte, analisados os aspectos meritórios, opina-se de maneira **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do pleito, tendo em vista a necessidade do atendimento psicológico de vítimas de violência sexual no âmbito universitário, bem como a obrigação do Estado para com a saúde mental.

É o parecer.



NUCLEO SOCIAL

FLS. 13RUB. M

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

III – VOTO DO RELATOR:

PARECER Nº

0311/2021

O. S. Nº

0400/2021

EMENTA

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 540/2021**, que “Assegura atendimento assistencial, psicológico e de saúde a ser fornecido pelas instituições de ensino aos estudantes de ensino superior, vítimas de violência sexual no estado e dá outras providências”.

AUTOR:

Deputado VALDIR BARRANCO

Destarte, analisados os aspectos meritórios, opina-se de maneira **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do presente **PROJETO DE LEI (PL) Nº 540/2021**, tendo em vista a necessidade do atendimento psicológico de vítimas de violência sexual no âmbito universitário, bem como a obrigação do Estado para com a saúde mental.

VOTO DO RELATOR:



FAVORÁVEL



REJEIÇÃO



PREJUDICIDADE/ARQUIVO

(CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARTIGO 195, § 2º).SPMD/NUS/CECTCD/ALMT, em 24 de AGOSTO de 2021.

ASSINATURA DO RELATOR:

Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor Legislativo / Núcleo Social



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO
IV - FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

NUCLEO SOCIAL

FLS. 14

RUB. A

REUNIÃO:	<input checked="" type="checkbox"/> 3ª ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> 7ª EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	
PROPOSIÇÃO:	PL Nº 540/2021.			
AUTORIA:	Deputado VALDIR BARRANCO.			
ANEXOS:				

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL REJEIÇÃO PREJUDICIDADE/ARQUIVO
(CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARTIGO 195, § 2º).

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
WILSON SANTOS Presidente		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
THIAGO SILVA Vice-Presidente		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
DR. JOÃO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
FAISSAL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
VALDIR BARRANCO		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO

MEMBROS SUPLENTES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
EDUARDO BOTELHO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
DR. GIMENEZ		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
PAULO ARAÚJO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
GILBERTO CATTANI		<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
ALLAN KARDEC		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO:

Certifico que foi designado o Deputado GILBERTO CATTANI para relatar a presente matéria.

DEPUTADO WILSON SANTOS
Presidente da Comissão

Encaminha-se à SPMD:

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição: APROVADO REJEITADO

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor de Comissão Permanente

DANIELE TONDO FAVRETO
Secretária da Comissão